



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.920/2005

Altera a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que “dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal”.

EMENDA Nº

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 17, da Lei nº 8.025 de 12 de abril de 1990 proposto:

“Art.17.
.....

§ 3º. Não se aplicam aos servidores públicos e aos militares que ajuizaram ações reivindicando a compra de imóvel funcional, a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal da taxa de uso previsto no Art. 15, inciso I, letra “e”, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção legal pretendida pela proposição em tela é justa, mas não deve restringir-se a apenas determinada categoria, e sim deve abranger todos os servidores públicos, eis que havendo litígio judicial, deve ocorrer a suspensão de qualquer sanção relativa à causa principal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Isto posto, a presente emenda tem como escopo a justa aplicação do preceito pretendido no texto original da proposição em tela.

Sala da Comissão , em /04/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF